

PORTARIA Nº 928 de 01/11/2019

Aprova a **Política** e a **Tabela de Descontos** para alunos matriculados em cursos e programas da **Universidade Positivo (UP)**.

O **Reitor da Universidade Positivo**, no uso de suas atribuições estatutárias,

RESOLVE:

Capítulo I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica aprovada a **Tabela de Descontos** constante no Anexo II desta Portaria, para alunos que vierem a se inscrever em cursos Técnicos, de Graduação, Pós-Graduação e Extensão, nas modalidades presencial ou à distância, da UP e de outros estabelecimentos de educação com os quais a instituição mantém convênio para esse fim.

Parágrafo único. A UP oferece 2 (duas) categorias de cursos na modalidade à distância:

- I - Curso à distância no formato de oferta à distância.
- II - Curso à distância no formato de oferta semipresencial.

Art. 2º A efetivação dos descontos previstos nesta Portaria fica condicionada:

- I - Ao cumprimento das condições definidas para cada curso ou programa.
- II - Ao pagamento pontual das mensalidades, até a data de seu vencimento, pelo aluno (art. 14 desta Portaria).
- III - Ao cumprimento da condição de que o beneficiário direto do desconto seja o responsável financeiro do aluno, na UP (art.16 desta Portaria).

Art. 3º A autorização para atualização desta política e/ou implantação de novos descontos compete à Presidência da Área Educacional do Grupo Positivo.

Art. 4º Eventuais exceções às regras desta Portaria somente poderão ser autorizadas pela Presidência da Área Educacional do Grupo Positivo.

Parágrafo único. O desconto será implantado mediante concessão de carta de crédito autorizada pelo Presidente da Área Educacional do Grupo Positivo ou, no caso das empresas conveniadas à UP, conforme disposto no convênio.

Capítulo II

DO VÍNCULO QUE AUTORIZA A CONCESSÃO DO DESCONTO

Art. 5º O vínculo que autoriza a concessão do desconto pode ser de caráter **empregatício** (colaboradores da UP), **estudantil** (alunos e ex-alunos da UP) ou em razão de **convênio com a UP** (empresa ou associações conveniadas à UP).

§ 1º Para fins desta Portaria, entende-se por vínculo empregatício aquele em que o colaborador é contratado pelo regime disposto na CLT (Consolidação das Leis do Trabalho).

§ 2º De acordo com o art. 3º da Lei 11788/08 (Lei do Estágio), o estágio não “*cria vínculo empregatício de qualquer natureza*”, não tendo os estagiários, portanto, direito a desconto nos cursos ofertados pela instituição.

§ 3º Para fins desta Portaria, entende-se que:

- I - Egresso da UP é a pessoa que concluiu com aprovação determinado curso (Técnico, Graduação ou Pós-Graduação) na instituição.
- II - Egresso do Colégio Positivo é aquele cursou todo o Ensino Médio (3 anos) e o concluiu no Colégio Positivo.
- III - Aluno da UP é aquele que está regularmente matriculado em algum curso (Técnico, Graduação ou Pós-Graduação) ofertado pela UP, ou seja, está com a matrícula ativa e cursando disciplinas em seu curso.
- IV - Aluno do Colégio Positivo é aquele que está regularmente matriculado em alguma série e frequentando às aulas, no Colégio Positivo.
- V - Não são considerados beneficiários de desconto os alunos que estejam com a matrícula trancada, seja o trancamento solicitado pelo aluno, seja o trancamento institucional.
- VI - Aluno de outra IES é aquele que está regularmente matriculado em curso de Graduação ou Pós-Graduação de outra IES.
- VII - Aluno que concluiu Graduação em outra IES é aquele que com concluiu, com aprovação, determinado curso de Graduação em outra IES.
- VIII - Polos terceirizados são aquelas instituições que têm convênio com a UP, para oferta de cursos de Graduação e/ou Pós-Graduação à distância.

§ 4º As categorias das instituições conveniadas estão dispostas no Anexo I desta Portaria.

Art. 6º O beneficiário (direto) do desconto é a pessoa que detém o vínculo que permite a concessão do desconto, por exemplo: colaborador da UP (vínculo empregatício), ex-aluno de curso de Graduação da UP (vínculo estudantil), colaborador ou associado de instituição conveniada à UP (vínculo em razão de convênio).

§ 1º Nos casos em que o beneficiário direto for o colaborador da UP, dos polos terceirizados ou colaborador/associado das instituições conveniadas à UP, os descontos são extensíveis aos

seguintes beneficiários indiretos: (a) **filhos**, (b) **cônjuge** e (c) **todos os dependentes legais constantes na declaração de imposto de renda** do colaborador/associado.

§ 2º Nos casos dos cursos ofertados pela UP Maturidade, nos quais o beneficiário direto for o colaborador da UP ou colaborador/associado das instituições conveniadas à UP, os descontos são extensíveis aos seguintes beneficiários indiretos: (a) **cônjuge**, (b) **ascendentes do colaborador** (pai, mãe e avós); (c) **ascendentes do cônjuge do colaborador** (pai, mãe e avós).

Art. 7º A perda do vínculo que autoriza a concessão do desconto implica na interrupção imediata do uso do benefício, independentemente de quem seja o usuário.

§ 1º Excetua-se à regra prevista no caput deste artigo a hipótese de colaborador da UP ou colaborador das empresas do Grupo Positivo conveniadas à UP, desligado sem justa causa, para quem serão aplicadas as seguintes regras:

- I - Caso o colaborador ou algum de seus beneficiários indiretos tenha algum desconto em curso de Graduação: o desconto será mantido até o fim do período letivo, ou seja, até o fim do semestre (cursos presenciais semestrais), do ano (cursos presenciais anuais) ou do trimestre (cursos à distância).
- II - Caso o colaborador ou algum de seus beneficiários indiretos tenha algum desconto em curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* presencial ou à distância, o desconto será mantido até o fim do semestre letivo.
- III - Caso o colaborador ou algum de seus beneficiários tenha algum desconto em curso técnico, de extensão, da UP Maturidade ou do Centro de Idiomas, o desconto será mantido até o fim do período letivo.

§ 2º Caso o colaborador da UP ou colaborador das empresas do Grupo Positivo conveniadas à UP seja desligado por justa causa ou ele próprio solicite demissão, aplica-se a regra prevista no *caput* deste artigo.

§ 3º Para os beneficiários vinculados às demais instituições conveniadas (não pertencentes ao Grupo Positivo), nos casos de término do convênio ou de desligamento do beneficiário da instituição, a UP se reserva o direito de cancelar a concessão do desconto.

Capítulo III DO PROCEDIMENTO

Art. 8º O beneficiário direto do desconto deve proceder da seguinte maneira, para obtenção do desconto:

- I - Realizar sua **matrícula** e/ou de seu filho/cônjuge/dependente legal e pagar a primeira parcela (matrícula) com o valor integral.
- II - Confirmada a matrícula, é responsabilidade do aluno comprovar, perante a UP, a existência do vínculo que autoriza o desconto, mediante a abertura de protocolo via Aluno On-line, no qual devem ser anexados os documentos comprobatórios.

III -A UP analisará o protocolo e, nos casos de deferimento, o desconto será concedido a partir da mensalidade seguinte ao mês da solicitação, conforme disposto na Resolução sobre regras financeiras, exceto nos seguintes casos:

- a) Quando o aluno for professor da UP, funcionário técnico-administrativo da UP ou filho de algum deles, o desconto será concedido de modo retroativo à primeira mensalidade.
- b) Quando o aluno for colaborador das empresas do Grupo Positivo conveniadas à UP, o desconto será concedido de modo retroativo à primeira mensalidade, desde que o aluno faça o protocolo de solicitação do benefício até 60 (sessenta) dias depois do início das aulas. Para os protocolos feitos depois desse prazo, o desconto será concedido a partir da mensalidade seguinte ao mês da solicitação.

IV -No caso de aluno ou ex-aluno da UP, que venha a realizar curso de Graduação na instituição, não há necessidade de anexar, no protocolo, documento comprobatório de sua condição de aluno ou ex-aluno da UP. O desconto será concedido a partir da mensalidade seguinte ao mês da solicitação, conforme disposto na Resolução sobre regras financeiras.

V - No caso de aluno ou ex-aluno da UP, que venha a realizar curso de Pós-Graduação na instituição, não há necessidade de fazer a solicitação do desconto, mediante protocolo, nem de enviar nenhum documento comprobatório de sua condição de aluno ou ex-aluno. O desconto será concedido automaticamente a partir da primeira mensalidade do curso, conforme as regras desta Portaria.

Art. 9º A (re) comprovação do vínculo que autoriza a concessão do desconto deverá ser feita mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I - **Para colaborador da UP:** declaração **de vínculo** obtida no Portal RH.
- II - **Para colaborador das instituições conveniadas Positivo Educacional Ltda.; Editora Aprende Brasil Ltda.; Positivo Soluções Didáticas Ltda.; Gráfica e Editora Posigraf Ltda.; Positivo Tecnologia S.A.; CESA – Complexo de Ensino Arthur Thomas Ltda.:** declaração **de vínculo** obtida no Portal RH.
- III - **Para colaborador das demais instituições conveniadas:** declaração, fornecida pela instituição, confirmando que o aluno é seu empregado, ou, último holerite do colaborador. No caso de associados de clubes sociais ou culturais: carteirinha de sócio do clube e documento oficial com foto (RG, CNH).
- IV - **Para filho de colaborador:** certidão de nascimento do aluno e documento contido no inciso I, II ou III, conforme empresa empregadora do colaborador.
- V - **Para cônjuge ou dependente legal constante na declaração de imposto de renda do colaborador da UP ou das instituições conveniadas:**
 - a) **Cônjuge:** certidão de casamento ou de união estável, do aluno com o colaborador e documento contido no inciso I, II ou III, conforme empresa empregadora do colaborador.

b) **Dependente legal constante na declaração de imposto de renda:** última declaração de imposto de renda do colaborador e documento contido no inciso I, II ou III, conforme empresa empregadora do colaborador.

VI - **Ascendentes (avós, pai e mãe) do colaborador ou do cônjuge do colaborador da UP ou das instituições conveniadas (cursos da UP Maturidade):**

a) Ascendentes do colaborador: certidão de nascimento do colaborador ou do cônjuge e documento contido no inciso I, II ou III, conforme empresa empregadora do colaborador.

b) Ascendentes do cônjuge do colaborador: além dos documentos listados na alínea “a”, certidão de casamento ou de união estável do colaborador.

VII - **Para irmãos:** certidão de nascimento ou documento de identidade dos 2 (dois) alunos.

VIII - **Para aluno de outra IES:** declaração de matrícula na IES.

IX - **Para aluno que concluiu Graduação em outra IES:** diploma de conclusão do curso na outra IES.

X - **Para egresso do Colégio Positivo:** certificado de conclusão do Ensino Médio no Colégio Positivo.

XI - **Para pais, irmãos e avós de alunos do Colégio Positivo:**

a) Declaração de matrícula do aluno no Colégio Positivo, obtida na página do Colégio, por meio de acesso com *login* e senha.

b) Certidão de nascimento do aluno do Colégio Positivo.

§ 1º Caso entenda necessário, a UP poderá solicitar a apresentação de outros documentos para comprovação do vínculo que autoriza a concessão do desconto.

§ 2º Nenhum dos documentos apresentados, para comprovação do vínculo que autoriza o desconto, pode estar rasurado ou adulterado.

Art. 10. A recomprovação do vínculo que autoriza o desconto deverá ser feita periodicamente pelo aluno, conforme solicitado pela UP, sob pena de cancelamento do desconto e devolução do valor concedido de desconto.

§ 1º A UP usará os canais de contato indicados pelo aluno, no momento da matrícula, para contatá-lo e informá-lo sobre o procedimento e os prazos do processo de recomprovação do vínculo.

§ 2º O aluno que não recomprovar o vínculo, conforme procedimento e prazo informados pela UP:

I - Terá o desconto cancelado, podendo este ser restabelecido, dali em diante, conforme regras financeiras, assim que o aluno efetivar a recomprovação do vínculo.

II - Deverá devolver o valor concedido de desconto no período em que não havia o vínculo.

§ 3º Caso a UP mantenha o desconto para o aluno após a rematrícula e, no momento de recomprovação do vínculo, for constatado que não há vínculo que autoriza a concessão do desconto, não há direito adquirido do aluno em manter o desconto até o fim do período letivo em que ele estiver matriculado, aplicadas as demais regras previstas no § 2º deste artigo.

Capítulo IV DAS REGRAS PARA APLICAÇÃO DOS DESCONTOS

Art. 11. O desconto a ser concedido se aplica somente sobre o valor regular da mensalidade do curso, não incluindo valores de:

- a) Disciplinas extras (eletivas) que o aluno queira cursar.
- b) Disciplinas em que foi reprovado e deva cursá-las novamente.
- c) Aulas ou atividades que sejam ministradas por terceiros durante o curso.
- d) Atividades extracurriculares.
- e) Cursos ou atividades de extensão. ¹
- f) Materiais didáticos e/ou materiais a serem utilizados para desenvolvimento do Trabalho de Conclusão de Curso.
- g) Taxas administrativas e de serviços.

Art. 12. O desconto a ser concedido é individual, intransferível, e, em nenhuma hipótese, será substituído por valores em dinheiro.

Art. 13. Os descontos, sejam os previstos nesta Política, sejam os comerciais ou quaisquer outros que venham a ser concedidos, não são cumulativos para o mesmo curso.

§ 1º Na hipótese de algum beneficiário se enquadrar simultaneamente em categorias distintas de desconto, ele deverá comunicar à UP qual desconto deseja usufruir.

§ 2º Na hipótese de o beneficiário realizar 2 (dois) ou mais cursos distintos, serão concedidos os descontos nas matrículas de cada curso.

§ 3º É exceção à regra prevista no *caput* deste artigo o desconto previsto para pagamento no vencimento, nos cursos da modalidade à distância.

Art. 14. Não havendo o pagamento pontual da mensalidade, até a data original do seu vencimento, será automaticamente cancelada a aplicação do desconto em relação àquela parcela.

¹ Os cursos de extensão têm descontos específicos, previstos na sexta coluna da Tabela de Descontos, que está contida no Anexo II desta Portaria.

Art. 15. Nenhum dos descontos previstos nesta Portaria será concedido caso o aluno tenha pendências financeiras com a UP.

Parágrafo único. Quitada a pendência financeira do aluno, o desconto poderá ser aplicado a partir do mês seguinte ao da quitação, ficando vedada aplicação retroativa.

Art. 16. Em qualquer hipótese de concessão do desconto, com exceção da situação disposta no § 1º deste artigo, o beneficiário direto, que detém o vínculo que permite a concessão do desconto (conforme definição contida no art. 6º desta Portaria), deve ser o indicado como **responsável financeiro**, no momento da matrícula e da rematrícula, sob pena de cancelamento ou não concessão do desconto.

§ 1º Só será permitido que o beneficiário direto não seja o responsável financeiro no contrato de prestação de serviços educacionais no caso de colaborador da UP ou das instituições conveniadas à UP que seja **menor aprendiz não emancipado**, e que, portanto, por ser menor de idade não emancipado, não tem capacidade jurídica para assinatura de contratos.

§ 2º O menor aprendiz que usufruir de desconto em curso ofertado pela UP deverá, no prazo máximo de 1 (um) mês depois da data em que completar 18 (dezoito) anos ou que for emancipado, solicitar a troca do responsável financeiro no contrato de prestação de serviços educacionais, de modo a cumprir a regra disposta no caput deste artigo.

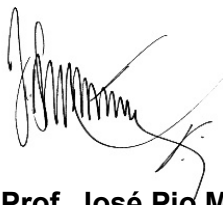
Capítulo V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. As bolsas a serem concedidas para cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* (Mestrado e Doutorado) estão regulamentadas na Resolução CAS nº 460 de 28/03/2019, não se aplicando, a esses, os descontos o previsto nesta Portaria.

Art. 18. Casos omissos referentes a esta Portaria serão resolvidos pela Reitoria.

Art. 19. Esta Portaria entra em vigor nesta data, estando revogada a Portaria nº 914 de 02/10/2019 e as demais disposições em contrário sobre esta matéria.

Curitiba (PR), 1º de novembro de 2019.



Prof. José Pio Martins
Reitor e Presidente do Conselho Acadêmico Superior (CAS)

ANEXO I – PORTARIA Nº 928 DE 01/11/2019 – POLÍTICA E TABELA DE DESCONTOS

Categorias de Instituições Conveniadas à Universidade Positivo

- Empresas do Grupo Positivo (Colégio Positivo, Curso Positivo, Editora Aprende Brasil, Positivo Soluções Didáticas, Posigraf e Positivo Tecnologia).
- Instituições Públicas – Administração direta e indireta.
- Empresas Conveniadas.
- Conselhos Regionais (profissionais).
- Sindicatos patronais.
- Sindicatos de trabalhadores.
- Centrais Sindicais.
- Clubes sociais, recreativos, culturais e esportivos.
- Associações empresariais, de funcionários, sociais, recreativas, culturais e esportivas.
- Federações empresariais, sindicais, sociais, recreativas, culturais e esportivas.
- Confederações empresariais, sindicais, sociais, recreativas, culturais e esportivas.
- Igrejas.
- Outras que venham a ser incluídas.

Anexo II - Portaria nº 928 de 01/11/2019 - Política e Tabela de Descontos

Tipo	Categoria de Beneficiário	Cursos ofertados pela IES - Universidade Positivo (14)								
		Curso Técnico	Cursos do Centro de Idiomas	Cursos da Maturidade	Extensão / Cursos Livres	Graduação Presencial (5)	Educação à Distância (EAD)		Pós-Graduação Presencial	
							Graduação (10)	Pós-Graduação Lato Sensu	Lato Sensu (13)	Stricto Sensu
Empresas/Instituições Conveniadas à IES	Colégio Positivo - Professores (1)		50%	10%	30%	50% (6)	50% (9)	100%	100% (14)	Ver Resolução nº 460 de 28/03/2019
	Colégio Positivo - Filhos, Cônjuge e Dependentes Legais de Professores (1)		10%		10%	50% (6)	50% (9)	15% (9)	15%	
	Curso Positivo - Professores		10%	10%	30%	50% (6)	50% (9)	30% (9)	25%	
	Curso Positivo - Filhos, Cônjuge e Dependentes Legais de Professores		10%		10%	50% (6)	50% (9)	15% (9)	15%	
	Colégio Positivo (1), Curso Positivo e Central - Funcionários		10%	10%	30%	50% (6)	50% (9)	50% (9)	50%	
	Colégio Positivo (1), Curso Positivo e Central - Filhos, Cônjuge e Dependentes Legais de Funcionários		10%		10%	50% (6)	50% (9)	15% (9)	15%	
	Editora Positivo, Posigraf e Positivo Tecnologia - Funcionários		10%	10%	20%	50% (6)	50% (9)	30% (9)	25%	
	Editora Positivo, Posigraf e Positivo Tecnologia(2) - Filhos, Cônjuge e Dependentes Legais de Funcionários		10%		10%	10% (6)	10% (9)	15% (9)	15%	
	Funcionários e Professores das Escolas Conveniadas da Editora Positivo				20%	10% (6)	30% (9)	30% (9)	25%	
	Instituição com convênio com a IES	10% ou conforme contrato/convênio	10%	10%	10% ou conforme contrato/convênio	10% ou conforme contrato/convênio (7)	10% ou conforme contrato/convênio (9)	10% ou conforme contrato/convênio (9)	10% ou conforme contrato/convênio (15)	
Hospitais, Clínicas Médicas e Laboratórios Clínicos com convênios com a IES	10% ou conforme contrato/convênio	10%	10%	10% ou conforme contrato/convênio	10% ou conforme contrato/convênio (7)	10% ou conforme contrato/convênio (9)	10% ou conforme contrato/convênio (9)	10% ou conforme contrato/convênio (15)		
Instituição contrata curso da IES para seus Colaboradores	Conforme contrato				Conforme contrato (7)	Conforme contrato	Conforme contrato	Conforme contrato		
Gov. do Estado do PR	Administração pública direta e indireta (Poder Executivo)	10% ou conforme contrato/convênio			20% (boleto)	20% (boleto) (7)	20% (boleto) (9)	20% (boleto) (9)	20% (boleto)	
IMAP Curitiba	Administração Pública Municipal direta e indireta Prefeitura de Curitiba							20% nos cursos indicados no contrato/convênio		
Funcionários e Professores da IES	Professores da IES		50%	10%	30%	50%	50% (9)	100%	100% (14)	Ver Resolução nº 460 de 28/03/2019
	Funcionários da IES		10%	10%	30%	50%	50% (9)	50% (9)	50%	
	Filhos, Cônjuge e Dependentes Legais de Funcionários e Professores da IES		10%		10%	50%	50% (9)	50% (9)	25%	
	Funcionários dos Polos (EAD) Terceirizados						50% (9) (11)	50% (9)		
Funcionários dos Polos EAD Terceirizados	Filhos, Cônjuge e Dependentes Legais de Funcionários dos Polos (EAD) Terceirizados						20% (9) (11)	20% (9)		
Alunos e Egressos (8)	Aluno de Graduação, de Curso Técnico ou do PRONATEC da IES		10%		30%			20% (9) (12)	20% (12)	Ver Resolução nº 460 de 28/03/2019
	Aluno de Especialização, Mestrado ou Doutorado da IES		10%		30%					
	Aluno PROUNI da IES				30%	100% (8)				
	Aluno de outra IES				10%					
	Aluno que concluiu Graduação em outra IES					20% (6)				
	Aluno da IES cursando 2 ou mais Graduações ou Pós-Graduações ao mesmo tempo, na IES		10%			10% em cada curso simultâneo (6) (9)		10% em cada curso simultâneo (9)		
	Irmãos realizando, ao mesmo tempo, 2 ou mais Graduações presenciais na IES					10% em cada curso simultâneo (6)				
	Formado na Graduação, em Curso Técnico ou no PRONATEC da IES		10%		30% (4)	20% (6)	20% (9)	30% (9)	25% (16)	
	Formado na Especialização, Mestrado ou Doutorado na IES		10%		15%	10% (6)	10% (9)	25% (9)	25% (17)	
	Egresso do Colégio Positivo (1)	20%				20% (6)	20% (9)			
	Pais e Irmãos de alunos do Colégio Positivo (1) ou de alunos da IES				30%		30% (9)	30% (9)	25% (16)	
	Pais e avós de alunos do Colégio Positivo (1) ou de alunos da IES			30%						
Pais e Irmãos de alunos das Escolas Conveniadas à Editora Positivo				10%		20% (9)	20% (9)	20%		
Observações importantes										
(1) Educação infantil, ensino fundamental e ensino médio.										
(2) Para funcionários da Positivo Tecnologia, a concessão do desconto fica condicionada à aprovação do RH da empresa.										
(3) Aluno é aquele que está regularmente matriculado em determinado curso de alguma instituição. Egresso é aquele que concluiu determinado curso em alguma instituição. No caso do Colégio Positivo, é considerado egresso aquele curso todo o Ensino Médio (3 anos) e o concluiu no Colégio Positivo.										
(4) Para os cursos de Extensão que, em razão de suas peculiaridades técnicas, sejam incluídos pela instituição em uma categoria especial, o desconto para ex-aluno formado na Graduação, em Curso Técnico ou no PRONATEC da IES é de 15% (quinze por cento).										
(5) Para o curso de Pilotagem Profissional de Aeronaves, o desconto é válido apenas para a parte teórica do curso, que são as aulas ministradas pela IES.										
(6) Desconto não é válido para os cursos de Administração Internacional e Medicina.										
(7) Desconto não é válido para o curso de Medicina.										
(8) Para os alunos PROUNI, no curso de Pilotagem Profissional de Aeronaves, a bolsa fornecida pelo Governo engloba apenas a parte teórica do curso, que são as aulas ministradas pela IES.										
(9) No caso de cursos oferecidos na modalidade à distância, aplica-se também o desconto para pagamento no vencimento.										
(10) Os cursos de Graduação na modalidade à distância têm 2 formatos de oferta: 1) à distância; 2) semipresencial.										
(11) Este desconto não se aplica aos cursos de Graduação à distância, formato de oferta semipresencial.										
(12) Para alunos que estejam cursando na IES, simultaneamente, uma Graduação e uma Pós-Graduação.										
(13) Para fins de concessão de desconto, os cursos de Pós-Graduação Lato Sensu denominados "Ágile" são considerados cursos presenciais.										
(14) Os cursos que, em razão de suas peculiaridades técnicas, sejam incluídos pela instituição em uma categoria especial, terão limite de vagas para alunos nessa categoria de desconto.										
(15) Este desconto não se aplica para os cursos de Pós-Graduação Lato Sensu em Odontologia que, em razão de sua peculiaridade técnica, sejam incluídos em uma categoria especial.										
(16) Para os cursos de Pós-Graduação Lato Sensu na área de Odontologia, o desconto é de 20% (vinte por cento).										
(17) Para os cursos de Pós-Graduação Lato Sensu na área de Odontologia, o desconto é de 40% (quarenta por cento).										
(18) Nenhum dos descontos previstos nessa Portaria é aplicável aos cursos (de qualquer tipo) oferecidos pela UP em parceria com o MARC (Miami Anatomical Research Center) Institute.										